



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ E A EMPRESA DF TURISMO
E EVENTOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ, com sede na Rua Getúlio Vargas, 154 Centro, CEP 69.550-073, na cidade de Tefé/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0015-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Administrador, Adanilton Rabelo de Andrade, nomeado pela Portaria nº 1.990-GR/IFAM de 20 de setembro de 2018, publicada no DOU de 28 de setembro de 2018, inscrito no CPF nº 444.255.542-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1096358-8, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, sediada no SRTVS QD 701 Bloco 2 SB 14/15/16 Ed. Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, em Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hugney Silva Velozo, portador da Carteira de Identidade nº 1361002, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 666.612.691-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23754.000174/2018-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	-----------------------------	-------------------------	-------	-------------------	----------------



1	1	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos.	Serviço	100	R\$ 0,00	R\$ 0,01
	2	Emissão de bilhetes de passagens – voos internacionais.	Serviço	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Emissão de bilhetes de passagens fluviais.	Serviço	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias.	Serviço	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos, trechos fluviais e rodoviários.	Serviço	140	R\$ 0,00	R\$ 0,01
	6	Repassse – voos domésticos, incluindo taxas de embarque e bagagem (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) .	Bilhete	100	R\$ 935,62	R\$ 93.562,00
	7	Repassse – voos internacionais, incluindo taxas de embarque, bagagem e seguro (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) .	Bilhete	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
	8	Repassse – passagens fluviais, incluindo taxas de embarque e bagagem (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) .	Bilhete	30	R\$ 179,84	R\$ 5.395,20
	9	Repassse – passagens rodoviárias, incluindo taxas de embarque e bagagem (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) .	Bilhete	10	R\$ 186,18	R\$ 1.861,80
VALOR TOTAL					R\$ 112.819,02	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/11/2019 e encerramento em 11/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 112.819,02 (cento e doze mil, oitocentos e dezenove reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403/155440

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0115N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Tefé

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tefé, 7 de novembro de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

[Assinatura]
Adriano Roberto de Andrade
Diretor Geral Pro Tempore
IFAM - Campus Tefé
Portaria nº 1390/GRI/2019 de 20.09.2018

Representante legal da CONTRATADA

[Assinatura]
DE TURISMO E REPRESENTAÇÕES
Hugney Velozo
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

[Assinatura] CPF 009.738.251-54

[Assinatura]

Rondinei Cardoso
RG 1763803 SSP/DF
Assistente da Diretoria
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME